



Mensagem 88/2022.

Nova Bassano, 29 de setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

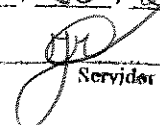
O Projeto de Lei que encaminhamos para apreciação e votação, em **REGIME DE URGENCIA**, objetiva contratar temporariamente 02 (dois) Operador de Máquinas para atender as demandas da Secretaria de Obras e Agricultura.

Informamos que tínhamos em andamento um processo de contratação emergencial de dois Operadores de Máquinas, sendo que, um deles foi efetivado e após alguns meses pediu exoneração. O outro contratado, encerrou o prazo do Contrato. Assim foram chamados os candidatos aprovados do último concurso, mas todos desistiram. No momento, estamos com dificuldades de atender as demandas em vista de que temos máquinas paradas por falta de operadores. A contratação será por 180 dias ou até a homologação do concurso que está em andamento.

Aguardando compreensão deste Legislativo Municipal, esperamos aprovação do projeto de Lei em pauta quando for apreciado e votado.

Atenciosamente


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS
Protocolo n° 96/22
Dia 03 / 10 / 22

Servidor



PROJETO DE LEI Nº 88 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover contratação, em caráter temporário para atender necessidade de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em razão do afastamento de servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de operador de máquinas, função a seguir discriminada, percebendo o valor correspondente ao padrão específico:

Nº	Denominação	Carga Horária	Padrão
02	Operador de maquina	44 horas semanais	6

Parágrafo único. A contratação referida no *caput* deste artigo será pelo prazo de até 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período se mantida a necessidade.

Art. 2º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos servidores municipais, inclusive no que se refere ao reajuste, que deverá ser na mesma data e nos mesmos índices dos praticados com os servidores municipais.

Art. 3º O contratado terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe o § 3º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º. A remuneração mensal correspondente à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais é de **R\$ 2.814,49** (dois mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos) e será paga proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas, por ocasião da folha de pagamento, assegurados os direitos previstos no art. 197, da Lei Municipal nº 1.716/2005.

Art. 5º. A contratação decorrente desta lei será precedida de processo seletivo simplificado, devidamente divulgado na imprensa oficial do Município, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, e obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 6º. Ao Município fica resguardado o direito de rescindir o contrato autorizado por esta lei antes de seu termo final, na hipótese de retorno às atividades pelos servidores ocupante do cargo, atendendo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 7º. As atribuições da função cuja contratação vai autorizada pela presente lei, são as mesmas e equivalem às atribuições previstas na legislação municipal para o cargo de provimento efetivo de operador de máquinas.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.01.....SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
04.122.0110.2006- Manutenção da Assessoria da Administração
3.3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo determinado
3.3.1.90.04.15.00 – Obrigações Patronais
3.3.1.90.04.99.02 – Contratação de profissionais



05.01.....SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
04.122.0110.2006- Manutenção da Assessoria da Administração
3.3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo determinado
3.3.1.90.04.15.00 – Obrigações Patronais
3.3.1.90.04.99.02 – Contratação de profissionais

Art. 9º. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2022.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
 Aprovado Rejeitado por.....
Data..... Votos Vencidos..... Abstencões.....
Ordinária Extraordinária
Data..... De.....
Nave De tento..... ANAIS LOUREIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Publicado em: ____/____/____
Através de: _____
Secretaria Municipal de Administração

Da: Secretaria da Administração
Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade
Data: 29/09/2022

Assunto: Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro

1) Solicitamos parecer sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de elaboração:

PROJETO DE LEI Nº 88. Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências de dois Operador de Maquinas.

Valor R\$ 2.814,49 mensal

Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadradas pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravello
Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



PROJETO DE LEI Nº 88/2022

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente da despesa conforme Projeto de Lei nº 88/2022 que trata da contratação temporária de 02 (dois) Operadores de Máquinas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais um período para atender na demanda da Secretaria da Agricultura e Secretaria de Obras e Viação.

Valor deR\$ 2.814,49 x 2 = 5.628,98 + Encargos

05.01.....SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUARIA
04.122.0110.2006.....Manutenção da Assessoria da Administração
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (124).R\$ 20.000,00
3.3.1.90.04.15.00.....Obrigações Patronais (1389)
3.3.1.90.04.99.02.....Contratação de Profissionais (1390)

07.01.....SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
04.122.0110.2006.....Manutenção da Assessoria da Administração
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (326).R\$ 20.000,00
3.3.1.90.04.15.00.....Obrigações Patronais (1813)
3.3.1.90.04.99.02.....Contratação de Profissionais (1814)

Data: 29/09/2022.

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415

ASSINATURA DO CONTADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, tendo em vista a necessidade de nomeação de um Operador de Máquinas para suprir a grande demanda de serviços nas Secretarias: Secretaria da Agricultura e Pecuária e Secretaria de Obras e Viação, devido a exoneração de Servidores. DECLARO existirem recursos para a execução das ações deste Projeto, consta no Orçamento disponibilidade.

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – Projeto de Lei nº 88/2022.	3.3.1.90.04.00.00	Livres
	3.3.1.90.04.15.00	Livres
	3.3.1.90.04.99.02	Livres

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

OBS.; Não haverá aumento na folha de pagamento.

Nova Bassano, 29 de setembro de 2022.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA